



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.845

Aprova alterações na Resolução CEPE n.º 5.290, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 337ª reunião ordinária, realizada em 16 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Inserir o inciso 12 na Resolução CEPE n.º 5.290, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

#### **12. DA CO-TUTELA COM OU SEM DUPLA DIPLOMAÇÃO E DOS PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS**

**12.1.** Entende-se como co-tutela, em sentido amplo, a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFOP e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a co-tutela envolva a atribuição de titulação essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau. Caso a co-tutela envolva a atribuição de titulação essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau.

##### **12.1.1. Define-se:**

Grau conjunto (joint degree) – grau conjuntamente conferido pelas instituições participantes de um programa desenvolvido e reconhecido em conjunto. Neste caso os

*fe*



discentes participantes e aprovados farão jus a um único diploma emitido conjuntamente pelas instituições envolvidas. Não há a necessidade de orientação compartilhada.

Duplo grau/duplo título (double degree) - dois ou mais graus, conferidos por duas ou mais Instituições para uma mesma proposta de estudo desenvolvida, orientada conjuntamente e implementada em cada uma das instituições participantes. Neste caso os discentes envolvidos e aprovados farão jus a dois ou mais diplomas emitidos pelas respectivas instituições envolvidas.

**12.2.** Para cada tese e/ou dissertação desenvolvida em regime de co-tutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFOP e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**12.3.** O acordo para co-tutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos programas de pós-graduação envolvidos.

**12.4.** Os programas conjuntos já existentes ou futuros de pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como co-tutela.

**12.5.** O discente que desenvolver tese e/ou dissertação em um acordo de co-tutela será diplomado pelas instituições parceiras nos termos do item 12.1.1.

**12.6.** A banca examinadora da defesa de tese/dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

**12.6.1.** A sessão de defesa de tese/dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

**12.7.** A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida em português ou em qualquer das línguas faladas nas instituições estrangeiras, prevalecendo o que for definido no acordo de co-tutela.



**12.8.** A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

**12.9.** Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os programas de pós-graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países.

**12.10.** A presente regulamentação aplica-se aos convênios de co-tutela, em sentido amplo, que eventualmente já tenham sido celebrados ou estejam em fase de celebração.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 16 de julho de 2014.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

01 AGO 2014 - 024